



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.152, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBRIR DESPESAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTE E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO NO BAIRRO NITERÓI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar adicional no orçamento vigente, para cobrir despesas de investimento na construção de uma ponte e implantação de infraestrutura de acessos correspondentes no bairro Niterói, Sede do Município.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar será aberto no valor de **R\$ 883.375,00 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	117	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária:	117	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função:	26	Transporte
Subfunção:	782	Transporte Rodoviário
Programa:	0030	Administração dos Programas de Transporte
Projeto:	1.072	Constr. e Recuper. de Pontes, Bueiros e Passarelas

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3730-1299 e-mail gab@net.doprefeito@laranjadaterra.es.gov.br
com o identificador 37003600360038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa:	44905100000	Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	1 700 0000 0012	Contr. Rep. 961492/2024 MIDR/CAIXA – Constr. Ponte Niterói
Valor:	883.375,00	

Art. 2.º Os recursos para atender as despesas referidas no Artigo 1.º desta Lei serão provenientes do Contrato de Repasse N.º 961492/2014 firmado com a Caixa Econômico Federal, e oriundo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 3.º Observado o Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 1.015/2021, ficam alterados e ajustados os valores do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 na ação orçamentária descrita no Artigo 1º desta lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 19 de setembro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

